ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 2.360 de 07 de junho de 2002

Altera a redação do artigo 38 da Lei nº1.255, de 29 de março de 1988, que adota o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O artigo 38 da Lei nº 1.255, de 29 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 38 – O funcionário que, por mérito, atingir o último sub-padrão da classe a que pertencer, continuará a receber promoção trienal por merecimento, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – assiduidade de 90% (noventa por cento) no triênio, desprezados os afastamentos de serviço que o Regime Jurídico dos Servidores Municipais considere de efetivo exercício;

II – qualidade do trabalho, capacidade de iniciativa e de colaboração, tirocínio, ética profissional, conhecimentos, aperfeiçoamento funcional e compreensão dos deveres;

III – inexistência, no triênio, de penalidades de suspensão passada em julgado.

Parágrafo único – A nenhum funcionário serão concedidas mais do que 5 (cinco) promoções."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, em 07 de junho de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal